

1874

f. 1

Juizo de Ophãos  
de Affenas.

1600514

Divisão da Fazenda  
das Anhumas da Freguesia  
de São Sebastião do Arado, feita  
a requerimento de D. Theresia Ma-  
ria de Jesus - seus filhos e outros, como  
tudo adiante se segue -

O Escrivão de Ophãos  
João Pedro da Veiga

Anno do Nascimento de Est. 1 dia  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento Cond. 3 "  
e setenta e quatro quinquagesimo ter. Cam. 4 leg. 84  
ceiro da Independencia e do Imperio aos trinta  
dias do mez de Julho de dito anno nesta  
fazenda do Palmital da Freguesia de São Joaquin. 300  
da serra negra onde se acha o Juiz de Ophãos  
substituto em exercicio Capitão Manoel Dias  
de Otvelar e seu escrivão de Ophãos adiante  
nomeado e sendo ali me foi entregue uma pe-  
tição feita por D. Theresia Maria de Jesus  
seus filhos e outros para o fim de se proceder a divi-  
são da Fazenda das Anhumas da Freguesia do  
Arado como adiante se vê, do qual lavro esta au-  
toação. E eu João Pedro da Veiga escrivão do  
juiz de Ophãos que o escrevi e assigno  
João Pedro da Veiga



*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

*Main body of faint, illegible handwriting, appearing as ghostly impressions across the lined paper.*

*Lower section of faint, illegible handwriting, continuing the ghostly impressions.*



Mm. Sino Juiz de Ophacos

Diz D. Thura Maria de Jesus viuva de Francisco Antonio Ferris de Jesus de quem se fez inventario por este Juiz, e suas filhas e genros emais soeias da Fazenda das Anhumas abaixo assignadas, que nao thos convindo Continuar a viver em Commun na mesma Fazenda vtm por isso requer a S. S. se digne proferir a referida divisao a Collecão como e de estilo designando o dia e hora em que podera dar Commenceo aos trabalhos devisorios, Com intimacao das partes e de hum Curador aos Ophacos que S. S. nomeara na falta do qual

J. J. a S. S.  
Referimentos

D. Marco o dia 31  
de Julho cor<sup>a</sup> pp. Com-  
munes. Palmital  
Do de Julho de 1874.  
Abellar

C. A. M.  
(Palmital 29 de Julho 74)



Por mim Por ~~Thura Maria~~ D.  
Thura Maria de Jesus  
João Antonio Ferris  
Frente Jose da Silveira

Arzo de Thura Maria e de  
Antônio Joaquim  
Caro Antonio Ferris



Com. pro Colado. da proleiro  
Marina de Coza e Rogério  
Marina de Coza  
Maximiano Floriano da Costa  
Moraes. <sup>24</sup> fernes pro de ye xuy  
Jose Ferrero de Jesus

113  
Certifico que intimei por cartas que re-  
meti aos seus da fazenda das Anhumas. D. Ma-  
reza Maria de Jesus. - Joze Ben<sup>a</sup> de Jesus. Joze  
Ferrero de Jesus. - Nicante Joze da Silveira,  
e sua mulher = Marcelino Ferrero de  
Jesus. Antonio Joze Joze Ferrero = Dona  
Maria Moreira = D. Prasiliano Moreira,  
e a Paulino Moreira. Rogério Moreira  
na pessoa de seu procurador Maximiano  
Flauzino da Costa = todo o conteúdo do  
despacho retro designando-lhes o dia de  
amanhã 31 de corrente para compare-  
re a deviza requerida  
Fazenda de Palmital de Ituzambé 30  
de Julho de 1874.  
Ocurvas.



Santino e Moreira de Sousa e Rogério Moreira de Sousa

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e quatro aos vinte e quatro d e julho — nest a

Cidade de Santos Com de Sapucaia

em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece rão como outorgante, Santino e Moreira de Sousa e Rogério Moreira de Sousa, ambos maiores de 14 annos filhos de Antonio de Sousa e Francisca Moreira de Sousa que foi residente no Município de São Paulo de Alfenas em do Cabu secunde, marcial m acham de matriculas de São João de 1840 anno

reconhecido, pelo, proprio das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle, outorgante foi dito, que por este publico intrumento nomeia e constitue em seu bastante procurador, a saber em direito de

bidum, e Rogério Moreira de Sousa e Antonio de Sousa, com especialidade para assistir a todas as terras de inventario e partilha de bens que fizerem e fallimento de referido Antonio Moreira, e sobre a herança, e em acção acionada de todas as terras de divisão de terras de terras de Alfenas, digo de Alfenas ou qualquer outra em que tenham direito ou seja julgo legitimo tanto de Alfenas e de mais, também fallido, assignando os termos, autos, artigos e mais papeis permios

e lhe concede mais todos os poderes necessarios em direito, requerendo, allegando e defendendo todo o seu direito e justiça em todas as causas civeis e crimes, proceder a Inventarios, partilhas e sobre partilhas, prestar quaesquer contas, lançar sobre quaesquer bens, proceder a execuções contra os seus devedores, inquirir, repurgar e contraditar testemunhas, appellar, agravar, e embargar qualquer despacho ou sentença, e prestar juramentos. Assim o disse, de que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe li acite e assignam com art. de

No 10  
1840  
19 de Junho de 1844  
Antonio Moreira de Sousa



Em Junho de 1814 alicuius deus primis  
et hinc qua ab hinc corriguntur publico.

de Junho de 1814  
Junho de 1814

Paulina e Manoel de Louza.

Progenio e Manoel de Louza.

J. de Silvestre José Marques

" João Manoel de Louza



M<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Juiz de Cuybaõ

Nas se achando nesta Fazenda o Curador Geral  
de Cuybaõ - faz se preizo que V. S. nomee um  
ad hoc - que represente os socios menores - e que  
faze os autos conclusos a V. S. e fazi o q. for deli  
Fazenda de Santa Rita 31 de Julho de 1874.

O Cur<sup>m</sup> de Cuybaõ João Pedro da Veiga

Cl<sup>m</sup>

Emo mesmo dia mey anno de lugar menciona  
do faz este auto conclusos do meretissimo  
Juiz de Cuybaõ substituto em exercicio o loca-  
pitado Emanuel Dias de Avelar - E em João  
Pedro da Veiga curador de Cuybaõ e curador

250

Cl<sup>m</sup>

Nomeo ao Cidadão João José Rodrigues  
q. prestaria jurament. E. Santa 31 de  
Julho de 1874 - Avelar

Publ<sup>m</sup>

Immediatamente em foras entregues  
este auto com o despacho supra do  
que lavro este E em João Pedro da Veiga  
curador de Cuybaõ e curador

300

Certifico que intimei o cidadão João  
Joze Rodrigues para prestar o juramen-  
to de Curador

14500



## Juramento

800  
Elogo no mesmo dia mez anno e lugar ja  
mencionado onde se acha o Juiz de Cr.  
pbaõ substituto em exercicio o Capitaõ  
Manoel Dias de Avelar e em escriptas  
adiante nomeado e sendo ali presen-  
te o cidadão Joãõ José Rodrigues o Juiz  
the deferiõ o juramento do dulto Evan-  
gelho na forma da lei e debaixo do  
mesmo the encarregou que bem e fiel-  
mente servisse com sua consciencia de  
Curador ad hoc do Cyphão interessado  
na prezente deviza requerendo prog-  
nenda e se louvando em tudo quanto  
fosse a bem delle e sendo acito este  
juramento assim o curador nomeado  
prometteu cumprir do que laõra es-  
te termo em que elle se assigna no  
separã do Juiz e de seu lado por mim  
Joãõ Pedro da Veiga escriptas de Cr.  
pbaõ que o escrevi

Avelar

Joãõ José Rodrigues

124  
Certifico que para nomearem e appo-  
varem Louvador que dividã as terras  
da fazenda das Antimas e requeridas, in-  
timei a todos os sois da mesma e coun-  
tantes da certidão de p.º termo e bem  
assim intimei o Curador ad hoc  
juramentado.



Louvacas.

Elago no mesmo dia mez anno elugas  
menionado onde se acha o Juiz de Cypião  
substituto em exercicio o Capitão Manuel  
Diaz de Avelar e em escriptas adiante nome-  
ado e sendo ahí presentes os socios da pre-  
zente devizaç - procurador e curador ad-  
hoc do Cypião por elles uniformemen-  
te foi dito que nomeavaõ para ser-  
vir em de Louvacas da prezente devizaç  
os cidadãos Capitão Joõ electorio  
de civilia Lima e Leonardo Francisco de  
Oliveira os quaes o Juiz deu por no-  
meados e approvados e do que para con-  
tar lavro este termo em que se as-  
signaõ o Juiz socios e curador e pro-  
curador tudo depois de ser lido por  
mim Joõ Pedro da Nêga escriptas de Cypião  
que o curar. S

500

Avelar

Por mim e por Joõ de Mattos de Albi  
chinkê in manu e meuz in mtozpen  
nãõ da bem exerceer

João Antonio Ferruz  
O curador Joõ Joze de  
Bicente Joõ da Pedreira  
O procurador  
Mairim no docta

Mor soltina Fereyro da yeres  
Joze Ferruz de Jesus



Catficio que para justarem o juramento  
de Louvador intimei.

24

Juram<sup>to</sup> do<sup>r</sup> Louv.

600  
Elogo no mesmo dia mezanho e lugar  
mencionado onde se acha o Juiz de Cythia  
em exercicio e Capitao Manuel Dias  
de Avelar e eu escrivas adiante nomeado  
e sendo ali presentes os cidadãos Capitao  
Joze Antonio de Avila Lima e Liandro  
Francisco de Oliveira o Juiz lhes deferio o  
juramento dos Santos Evangelhos na for-  
ma da lei e de mais do mesmo lhes en-  
cargou que com boa e sã consciência  
sem dolo e nem malicia servissem de Lou-  
vador na prezente sevizã avaliando e  
dividindo as terras da mesma com toda  
a equaldade de direitos e do que para dito  
direito e sendo acito por elles assim se  
prometteram cumprir e do que lavro este  
tomo em que se assignas ao depois do  
juiz e de seu lido por mim Joze Pedro  
da Veiga escrivas de cythia que o escrevi.

Avellar

Joze Antonio de Avila Lima  
Liandro Francisco de Oliveira



Título

Trono do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil seiscentos  
 e setenta e quatro quinquagesimo terceiro  
 da Independencia do Imperio no primeir  
 dia de meza de Agosto de dito anno nesta  
 Fazenda de Santa Rita da Freguesia de  
 São Sebastião do creado termo da Cidade  
 de Alfenas onde se acha o Juiz de Alfenas  
 substituto em exercicio o Capitão Manoel  
 el Diaz de Azevedo e em escriptas adiante  
 nomeado e sendo ahí presentes os Lav  
 vados Capitães Joze Antonio de Azevedo  
 Lima e Leandro Francisco de Oliveira  
 por elles se baixou do juramento que  
 prestadas foi declarada ao Juiz que  
 havia de ser examinada e avaliada  
 todas as terras da fazenda das estubunas  
 em divizas egua segundo seu calculo  
 julgaras levar a mesma sessenta  
 alqueires de terras para plantar de mi  
 lho - as quais avaliadas pela geral uti  
 macas de sesses - ate trinta mil reis  
 importava de todo em aquantia de  
 hum conto quatrocentos e quatro mil  
 reis - dos quais segundo o titulo de  
 presentador toca a soia Dona Thereza  
 Maria de Jesus aquantia de seis  
 centos e setenta e oito mil e seis cen  
 tos - E a seus filhos Joze Ferreira de  
 Jesus - Joze Ferreira de Jesus - digo Joze  
 Antonio Ferreira - Dona Maria Joaqui  
 na de Jesus e seu marido Nicu de Joze  
 da Silveira - e Marcolino Ferreira de Jesus

24

1.404.4000

678.600



6784000

de Jesus - Antonio Joaquim Ferreira e  
o captao menor Joaquim Ferreira de  
Jesus - toda a quantidade de seis centos e

114700

setenta e oito mil e seis centos reis  
E aos quatro irmãos Paulino Moreira  
de Souza, Rogério Moreira de Souza, Do-  
na Maria Moreira - e Dona Presciliana

401800

Moreira - segundo seu titulo apreen-  
tado, toda a quantidade de onze mil e  
seis centos reis a cada hum somman-  
do todo em quantidade de quarenta

e seis mil e oitocentos reis - E por  
esta forma houveram o Juiz em Lourenco  
esta partilha por feita e acabada  
com toda a equaldade de direito e  
que para constar lavro o presente  
auto em que elles se assignas os  
depois de ser lido por mim Joao Pe-  
dro da Niza escrivao do Juizo das  
Cyprian que o escrevi e assigno -

Manoel Dias de Avelar

João Pedro da Niza

José Antonio de Avelar Lima

Leandro Fran. de Avelar

6784000

Pagamento feito a parte de terras  
que possuem nesta fazenda - a socia  
Dona Thereza Maria de Jesus da quantidade  
de seis centos e setenta e oito mil e seis  
centos reis - e igualmente da parte de  
terras que possuem seus filhos e socios



2  
e socios Jose Ferreira de Jesus, Joao Anto-  
nio Ferreira - Maria Joaquina de Jesus  
e seu marido Vicente Jose da Silveira -  
Marcolino Ferreira de Jesus - Antonio  
Joaquim Ferreira e Joaquim Ferreira  
de Jesus - os quaes todos, communmen-  
te requereram verbalmente para que se  
fizesse seu pagamento unido, ao da  
soa e mae Dona Plureza Maria de Je-  
sus - sendo a parte dellas igual ao desta  
e da quantia de seiscentos e setenta e  
oito mil e seiscentos reis - Sommando

6784600

todos em aquantia de hum conto tre-  
zentos e cincoenta e sete mil e dezcentos  
reis - Dado para seu pagamento

13574200

Todos os terrenos comprehendidos entre  
os limites e demarcaçoes seguintes

Principias suas divisas, parte de um  
piao de jatuba que se acha proximo  
a vargem de ribeiras das Arburmas  
em divisas de terras de Glaucio Sigo  
de Maximiano Glaucio da Costa  
e subindo por essas divisas ate en-  
contrar com divisas de terras de soa  
Joao Antonio Ferreira - e seguindo  
pelas divisas deste a encontrar com  
terras da fazenda das Pofes, e por  
essas divisas a encontrar com divi-  
za de Doricio Jose Ribeiro, e a seguir  
da, por essas divisas ate encontrar  
com divisas do terreno dado ao soa  
Morrira, e por essas divisas deise a  
esquerda por um espigas ate frontier



frontar com uma cova que está perto  
de um sôco de Cedro e a nascente de um  
córregoinho reconhecido como das améas  
e nessa direção ao cor-sejo direção a  
dita nascente e pelo córregoinho a  
baixo até a barra do córrego da fazenda  
de Santa Rita e por este córrego acima  
até o jatubá onde teve principio e onde  
se funda este pagamento - ficando por  
essa forma pertencente aos referidos so-  
cios Dona Thereza Maria de Jesus e seus  
filhos e guera todo o terreno comprimen-  
do nos limites e confronta com refe-  
ridas = no valor declarado de hum conto  
trezentos e cinquenta e sete mil e oituzen-  
tos reis = valor total das suas partes  
de terras na fazenda em deviza. E por  
esta forma houverão o juiz e os Lavadores  
este pagamento por feito e acabado  
com toda a equaldade de direito e do  
que para constar lauro este termo  
em que elle se assignaõ ao seipais  
de ser lido por mim João Pedro da Vi-  
ga escrivão de Captaõs que o escrevi.

Muehler

João Antonio de Areila Lima  
Lizandro Fernandes de Azevedo

Pagamento feito aos socios Paulino  
Almoraim de Souza Rogério Almoraim de  
Souza Dona Maria Almoraim e D. Maria  
Lizanna Almoraim - irmãs = que requerem

1:357/200



8

requerem para que seus pagamentos  
fossem unidos = os quais segundo seu títu-  
lo importam em aquantia de quaranta  
e seis mil e oito centos reis = Dão para  
pagamento de suas partes todo o terreno  
comprehendido entre os limites e demar-  
cações seguintes = Principia sua de  
vizes = Na barra do corregorinho das  
Amoras com o ribeirão de Santa Rita  
su Arhumas em divizas com o socio  
Dona Thereza Maria de Jesus e seus fi-  
lhos, e seguindo pelo dito corregorinho  
ate sua origem e desta passando por  
hum toco de cedro que tem uma covã  
por detrás, sobe ao espigão e por este  
acima voltando a cabeceira do mes-  
mo corregorinho das Amoras divi-  
dido com Luiz Gonzaga da Costa e  
Rodrigo Deonuncio da Costa, ate  
as Arhumas e voltando a esquerda  
por este mesmo ribeirão das Arhumas  
ou de Santa Rita ate a barra do corre-  
gorinho das Amoras onde tem princi-  
pio onde se fundas estas demarcações  
ficando por esta forma pertencendo  
aos referidos socios Paulino Moreira  
e seus irmãos todo o terreno com-  
prehendido entre os limites e confron-  
tações supra mencionadas, no valor  
declarado de quaranta e seis mil  
e oito centos reis = E por esta  
forma houverão o Juiz e o Lavador  
este pagamento por feito e acabado

404800

404800



e acabado com toda a equaldade de  
direito e do que para constar lavro o  
prezente termo em que elles se assi-  
gnam ao depraiz de ser lido por mim  
João Pereira da Silva uerivas de Cuybaõ  
e de auctorizar quem o escreveri

Attestar

João Antonio de Paula Lima  
Liaandro Franco de A. A.

Attestar

200  
No primeiro dia do mez de agosto de  
esta cidade de Santa Rita onde se a-  
cho o mentipino Juiz de Cuybaõ  
substituto em exercicio e capitão cha-  
noel da Silva de A. A. foy ao mesmo  
esta auto concluso.

Vista as partes e aolur. addoc. Sta  
Rita 1.º de Ago de 1874

Attestar

Attestar

300  
Elogo no mesmo dia mez anno e  
lugar mencionado foyad me entre  
quis estes autos com o despacho  
supra do Juiz de Cuybaõ em exer-  
cicio e do que lavro este termo  
Emqueto Pereira da Silva uer-  
ivas do Juiz de Cuybaõ quem  
o escreveri



Immediatamente pois estes autos com vis-  
ta ao prouto e acórdão ad hoc  
e do que lavra este termo Euzébio  
Pereira de Albuquerque curador da Captação que  
o escreveu.

200

Nota temos a opor sobre a presente  
divisão por estar feita o processo é  
requeremos que elle seja o quanto antes  
julgado por Sentença desta Corte  
1 de Agosto de 1874

Por mim e rogele Minkha e Mair de  
Minkha in manu e meo in manu que  
nos habem e cetero

João Antonio Pereira

O Curador João José de  
Vicente José da Silveira  
O Procurador Mairano  
Governo do Estado

Morcos Miro Teresina de Jesus  
Nota temos a opor digo o signome  
Jose Ferreira de Jesus

Data

200

Elogo no mesmo dia meo annos e  
lugar mencionado no foral entre  
que estes autos com as respostas  
supras das partes do Curador ad  
hoc da Captação. e do que lavra este  
termo - Euzébio Pereira da  
Albuquerque curador da Captação  
o escreveu.

*[Signature]*



Chy -

Immediatamente fazer estes actos  
concluzos ao meretissimo Juiz de Or  
phaes em exercicio o Capitao Manoel  
Dias de Avelar, do que lavro este  
termo - E eu Joao Pedro de Azevedo  
escrivas de Avelar e escrevi -

Chy

Leitados e preparados subao a  
concluzas do meretissimo Juiz  
Juiz de Lu. Fazenda de Santa  
Marta de 1 de 9. de 1874 -

Avelar